

DECRETO N.º 213, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA N.º 129/130/A-A/2, DA SUBDIVISÃO DA CHÁCARA N.º 129/130/A-A, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO “LOTEAMENTO SOCIAL III”

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra “o” e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que O Município de Pato Bragado – PR, CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, é legítimo possuidor do domínio sobre a chácara n.º 129/130/A-A/2, com área de 21.530,95 m² (vinte e um mil quinhentos e trinta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º AV-3/42.011 de 18 de julho de 2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 069/2018;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, a área de 5.533,05m² é destinada a passagem de ruas no citado loteamento e 2.334,33m² destinada à áreas institucionais e área total dos lotes perfaz uma metragem de 13.663,57m².

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO SOCIAL III**”, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, constituído da chácara n.º 129/130/A-A, com área de 21.530,95m² (vinte e um mil quinhentos e trinta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º AV-3/42.011 de 18 de julho de 2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Proprietário do Loteamento, qual seja o Município de Pato Bragado - PR, fica nominado como único responsável pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 06 de novembro de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município